

Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DAURO ARAGÃO
Oficial

LUIZA CARVALHO DE BRITO
Substituta

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL		
LIVRO	FLS.	DATA
A-2	234v	18.0X.93

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1951, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a rua Jofre Catta Preta n. 50, com finalidade básica de cultivar as atividades desportivas, sociais e culturais.

ARTIGO 2 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados, que não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do Clube por seus representantes legais.

ARTIGO 3 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL tem duração ilimitada, cabendo a Assembléia Geral, constituída de Sócios Proprietários dar destino ao seu patrimônio líquido, no caso de sua dissolução.

CAPÍTULO II

DOS PATRONOS

ARTIGO 4 – São patronos do Clube, os seus grandes Beneméritos, senhores FRANCISCO FONTES TORRES – “in memorian” e o senhor JOÃO CHIESSE FILHO – “in memorian”.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5 – As diversas categorias de sócios são designadas pelas seguintes denominações:

I – Beneméritos

II – Honorários

III – Desportistas

IV – Contribuintes

V – Proprietários

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidos no quadro social aqueles que professe credos políticos ou religiosos proibidos por lei ou contrários aos interesses nacionais.

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 6 – Será concedido título de Sócio Benemérito aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir tal distinção, em reconhecimento a serviços de alta relevância prestados ao Clube, cuja proposta para concessão deste título deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo, por escrito, e onde o homenageado seja qualificado, observando-se os seguintes princípios:

a) por, no mínimo, 30% do Conselho Deliberativo;

b) pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor;

c) por, no mínimo, 200 (duzentos) sócios proprietários, quites com o Clube.

* 1 – A concessão do título de benemerência se concretizará mediante votação secreta e por maioria simples dos integrantes do Conselho Deliberativo.

* 2 – Quando o candidato a benemerência pertencer ao Conselho Deliberativo, este somente apreciará a proposta se ausente o indicado.

* 3 – É permitida a concessão do título de benemerência a qualquer pessoa, pertencente ou não ao quadro social.

* 4 – A não aprovação do título não impede que o processo seja renovado.

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

ARTIGO 7 – Será concedido o título de sócio honorário àquele que tenha prestado serviços que lhe confira distinção no meio social do Clube, observando-se o disposto no artigo 6 e seus parágrafos do presente Estatuto, cuja apresentação da proposta atenderá aos seguintes princípios:

- a) pela maioria absoluta dos membros do Cons. Diretor;
- b) por, no mínimo, 100 (cem) sócios proprietários, quites com o Clube;
- c) por, no mínimo, 15% do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS DESPORTISTAS

ARTIGO 8 – Será Sócio Desportista aquele que, como atleta amador, competir pelo Clube, sendo-lhe facultado, gratuitamente, somente freqüentar as instalações de desportos relativas às modalidades que praticar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica reservado ao sócio desportista, mediante pagamento de mensalidade especial, o direito de freqüentar todas as dependências do Clube, desde que o requeira ao Conselho Diretor e este, após parecer da Comissão de Sindicância, o aprove.

SEÇÃO IV

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

ARTIGO 9 – Será Sócio Contribuinte aquele que, admitido nesta modalidade, pagar jóia e mensalidade antecipadas, que lhe forem fixadas pelo Conselho Diretor, cujos valores serão homologados pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso de 03 (três) meses consecutivos no pagamento das mensalidades importará no desligamento do sócio contribuinte.

SEÇÃO V

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

ARTIGO 10 – Será Sócio Proprietário quem possuir um ou mais títulos desta categoria, emitidos pelo Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá limite de idade ou distinção de sexo para a aquisição do título de propriedade. Todavia, o adquirente só poderá exercer o direito de votar nos termos da legislação própria quites com todas as obrigações sociais e financeiras.

SEÇÃO VI

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

ARTIGO 11 – Perante o Clube, os títulos de propriedade são nominativos e indivisíveis.

ARTIGO 12 – O número de títulos de propriedade é limitado a 3.000 (três mil) e serão emitidos em série de 20 (vinte) títulos, cujos preços variarão segundo o progresso do Clube e a valorização do seu patrimônio no momento da emissão de cada série.

* 1 – O numerário correspondente à venda de títulos de que trata este artigo, destinar-se-á exclusivamente à aquisição de bens móveis e imóveis.

* 2 – Subscritos os 3.000 títulos, o Conselho Diretor poderá promover novas emissões autorizadas pelo Conselho Deliberativo, desde que se observe:

ESTATUTO SOCIAL

- a) plano para aplicação do numerário arrecadado com a venda dos novos títulos, que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) capacidade das instalações do Clube para receber novos associados e dependentes;
- c) condicionamento do custo de cada etapa, programada a quantidade e valor dos títulos a serem emitidos.

ARTIGO 13 – Ao Conselho Diretor caberá fixar o valor dos títulos a serem emitidos, desde que homologados pelo Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

ARTIGO 14 – A subscrição do título de propriedade poderá ser feita para pagamento integral ou em parcelas, conforme deliberação do Conselho Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o sócio proprietário que adquirir seu título à prestação, a falta do pagamento de três delas, consecutivas, acarretará, sem prévio aviso e de pleno direito, a perda em favor do Clube, das importâncias já pagas, bem como o cancelamento da respectiva inscrição no Quadro Social.

ARTIGO 15 – O Clube, através do Conselho Diretor, emitirá para cada título devidamente quitado um diploma correspondente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

ARTIGO 16 – As transferências de título de propriedade dependerão da aprovação do Conselho Diretor e seus órgãos auxiliares e estarão sujeitas ao pagamento da taxa de transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor atualizado do título, integralizada de uma só vez.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dispensado o pagamento de taxas de transferência nos seguintes casos:

- a) dependentes de sócios do Clube, devidamente inscritos;
- b) de pais para filhos;
- c) causa mortis;
- d) os casos previstos no artigo 33 deste Estatuto.

ARTIGO 17 – Não aprovada a transferência pelo Conselho Diretor, após as infrações dos órgãos auxiliares, o herdeiro, legatário ou comprador não será admitido como sócio, podendo no caso transferir o seu título de propriedade para outra pessoa, obedecidas as disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 18 – A alienação pura e simples de títulos de propriedade, entre sócios e não sócios, não confere aos novos adquirentes o direito de integrarem o quadro social do Clube, sem observância das disposições pertinentes à admissão de sócios proprietários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum título de propriedade será transferido a qualquer pretexto, se seu titular estiver em débito para com o Clube.

ARTIGO 19 – As transferências de títulos de propriedade só produzirão efeitos perante as Assembléias Gerais após 60 (sessenta) dias de sua oficialização.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 20 – Poderá ser admitido como sócio, em qualquer das categorias enfocadas no artigo 5 do presente Estatuto, que:

- a) gozar de bom conceito na comunidade em que vive;
- b) não estiver sido eliminado do quadro social de qualquer Clube, por transgressões disciplinares.

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 21 – A admissão de novos sócios se fará mediante proposta de sócio proprietário quites com o Clube, sendo o proponente responsável pela idoneidade e identidade do proposto.

ARTIGO 22 – Só haverá admissão ao quadro social quando o Conselho Diretor considerar satisfatórias as dependências do Clube para receber novos sócios e dependentes.

* 1 – Sendo impossível a admissão de sócios, as propostas apresentadas serão arquivadas pelo prazo de 12 meses;

* 2 – As propostas para admissão de menores de 18 anos serão, obrigatoriamente, acompanhadas de termo de responsabilidade do pai, tutor ou responsável.

ARTIGO 23 – Os órgãos dirigentes do Clube não estão obrigados a prestar informações à respeito de suas decisões inerentes a recusas ou aprovação de propostas para admissão de sócios.

ARTIGO 24 – A simples entrega de propostas para admissão de sócios à secretaria do Clube não assegura ao candidato o direito de freqüentar as suas dependências.

ARTIGO 25 – A readmissão de sócios atenderá aos mesmos critérios fixados para a admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As propostas rejeitadas só poderão ser renovadas após 12 meses da recusa oficial.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

ARTIGO 26 – As licenças serão concedidas pelo Conselho Diretor mediante pedido escrito e assinado pelo sócio interessado, nas seguintes condições:

a) por 3 meses, havendo motivo justo, a critério do Conselho Diretor;

b) por 12 meses, ao sócio que for acometido de doença grave e necessitar de tratamento de saúde prolongado;

c) por tempo indeterminado, ao sócio que se ausentar do município de Volta Redonda, em razão de sua atividade profissional e enquanto perdurar tal situação.

* 1 – O sócio licenciado terá seus direitos e obrigações suspensos até o término do seu afastamento, ficando, inclusive, impedido de freqüentar ocasionalmente as dependências do Clube.

* 2 – As licenças observadas neste artigo poderão ser prorrogadas ou revogadas a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS EM GERAL

ARTIGO 27 – Todo sócio é obrigado a conhecer o Estatuto do Clube, uma vez que a alegação do não conhecimento não servirá de escusa ou justificativa, não só quanto as suas obrigações não cumpridas ou seus direitos não reclamados.

* 1 – Não haverá prerrogativas especiais quanto às exigências disciplinares, seja para associados, familiares ou dependentes.

* 2 – EM se tratando de transgressão disciplinar praticada por membro da família do associado, o Conselho Diretor poderá, em caráter temporário ou definitivo, proibir-lhe o ingresso no Clube.

* 3 – São extensivas a todas categorias de sócios as exigências contidas no artigo 33 deste Estatuto.

ARTIGO 28 – Adotando o Clube os princípios de amadorismo em todos os setores desportivos, não será permitido a nenhum associado no exercício de suas atividades de atleta exigir remuneração de qualquer espécie.

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

ARTIGO 29 – São direitos dos sócios proprietários:

- a) participação nas assembleias gerais, com direito a 5 votos por cada título regularizado, desde que não estejam em débito com o Clube e que não estejam, também, com seus direitos suspensos disciplinarmente ou em gozo de licença do Quadro Social;
- b) propor a admissão de candidatos ao quadro social, de conformidade com as disposições estatutárias;
- c) solicitar por escrito, ao Conselho Diretor, qualquer providência julgada de interesse do Clube;
- d) usufruir das prerrogativas deste Estatuto, invocando seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube;
- e) receber os haveres líquidos do Clube, em caso de sua dissolução;
- f) transferir seus títulos de propriedade segundo as normas do presente Estatuto;
- g) mediante pagamento da taxa que for estabelecida pelo Conselho Diretor, requisitar ingressos para residentes fora do município, por cuja conduta dentro das dependências do Clube se responsabilizará;
- h) decidir sobre hipotecas, aquisição ou alienação de imóveis e outros bens patrimoniais, gravames sobre esses bens, dissolução do Clube em Assembleia Geral, dando destino ao seu patrimônio líquido;
- i) ter acesso às dependências do Clube, para si e seus familiares, durante o horário de expediente estabelecido pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 30 – Constituem obrigações do sócio proprietário:

- a) contribuir para que o Clube realize seus fins;
- b) dirigir-se aos integrantes do órgão dirigentes do Clube, em termos respeitosos, portando-se com correção em qualquer de suas dependências;
- c) acatar e cumprir as determinações emanadas dos órgãos dirigentes do Clube;
- d) respeitar os representantes das entidades a que o Clube estiver filiado;
- e) respeitar e tratar com urbanidade os empregados do Clube;
- f) apresentar, sempre que solicitado, sua carteira social, responsabilizando-se pela de seus familiares;
- g) comunicar a secretaria do Clube, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras necessidades a atualização do cadastro social;
- h) satisfazer, com pontualidade, todo e qualquer compromisso financeiro a que esteja submetido pelo Clube;
- i) indenizar os cofres do Clube; qualquer prejuízo causado ao seu patrimônio, por si, seus dependentes ou convidados;
- j) pagar a taxa de administração por cada título de propriedade, nas condições e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 31 – O não pagamento da taxa a que se refere a alínea “j” do artigo anterior, por 12 meses consecutivos ou não, acarretará na inativação do título.

* 1 – Decorrido o prazo acima estipulado, o Clube enviará um ofício ao associado em atraso pela Empresa Brasileira de Correios, registrado com aviso de recebimento (AR), e, ainda publicará no jornal de maior circulação de Volta Redonda, em edital, convocando o associado em atraso para efetuar no prazo de trinta dias o pagamento.

* 2 – Pela inativação do título de que trata o presente artigo, o Clube emitirá um novo título com o mesmo número de inscrição acrescido da letra (A), o qual poderá ser vendido.

ARTIGO 32 – O Sócio Proprietário que estiver subscrito mais de um título e conservar apenas um em situação regular não perderá a sua condição de sócio, mas poderá perder os seus direitos sobre os irregulares, de acordo com o artigo anterior.

ARTIGO 33 – O Sócio Proprietário solteiro, sem distinção de sexo ou idade, contraindo matrimônio, estará obrigado a providenciar proposta de admissão para seu cônjuge, desde que este não seja associado.

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SÓCIO CONTRIBUINTE

ARTIGO 34 – O Sócio Contribuinte, em dia com suas obrigações sociais e que não esteja cumprindo punição, terá livre acesso a todas as dependências do Clube, com participação nas programações sociais, culturais e esportivas e participará do Conselho Diretor desde que não seja nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Assembléias Gerias, o Sócio Contribuinte, desde que em dia com as obrigações sociais e financeiras, terá o direito de participação com 1 voto.

ARTIGO 35 – Ao Sócio Contribuinte são assegurados os direitos previstos nos itens C, G e I do artigo 29 deste Estatuto.

ARTIGO 36 – Sem prejuízo de outros deveres, ao Sócio Contribuinte é obrigatória a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 27 e parágrafos, artigo 33, e alíneas a a j do artigo 30 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SÓCIO DESPORTISTA

ARTIGO 37 – O Sócio Desportista gozará das prerrogativas estabelecidas no artigo 8 deste Estatuto.

ARTIGO 38 – Sem prejuízo de outros deveres, o Sócio Desportista estará sujeito a observância dos preceitos estabelecidos no artigo 27, além das alíneas a a j do artigo 30 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

ARTIGO 39 – Os Sócios Beneméritos e Honorários receberão, dentro dos limites estatutários, todas as honras e regalias, estando obrigados a todos os deveres sociais, exceto o pagamento de mensalidades e taxas.

ARTIGO 40 – O Sócio Benemérito gozará ainda dos direitos prescritos nas alíneas b. g e i do artigo 29 deste Estatuto.

ARTIGO 41 – Sem prejuízo de outros deveres, os Sócios Beneméritos e Honorários estarão obrigados a observância dos preceitos estabelecidos pelos artigos 27, além das alíneas a a j do artigo 30 deste Estatuto, com exceção do pagamento de mensalidades e taxas.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIAS E RECURSOS

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

ARTIGO 42 – Os sócios que infringirem as disposições estatutárias, regimentos e regulamentos editados pelo Clube estarão sujeitos e passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de até 01 ano;
- c) desligamento
- d) eliminação.

ESTATUTO SOCIAL

* 1 – Se o eliminado for sócio proprietário, o mesmo poderá transferir o seu título de propriedade, de acordo com o artigo 16 deste Estatuto.

* 2 – Aplicam-se aos dependentes as penas deste artigo, em iguais condições.

ARTIGO 43 – A advertência por escrito será aplicada a faltas de natureza leve, sempre que a infração não for expressamente estabelecida em outra penalidade.

ARTIGO 44 – Caberá suspensão de até 1 ano, ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência dentro de um período de 365 dias;
- b) atentar de qualquer forma contra o conceito do Clube;
- c) fazer declaração falsa ou de má fé, em proposta de admissão de sócios;
- d) faltar com o respeito a qualquer membro dos órgãos dirigentes do Clube, bem como aos seus representantes ou consócios regularmente autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A graduação do prazo de punição ficará a critério do Conselho Diretor, observando-se a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social, ficando o associado punido obrigado ao pagamento de seus compromissos financeiros com o Clube, durante o período em que estiver suspenso.

ARTIGO 45 – Incorrerá na pena de desligamento o sócio que:

- a) quando contribuinte, não houver pago a jóia e primeira mensalidade, ou atrasar o pagamento das mensalidades subsequentes, em até 03 meses consecutivos, ou não saldar outros débitos para com o Clube, até 30 dias após o vencimento;
- b) quando proprietário deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias, por 12 meses consecutivos;
- c) quando benemérito ou honorário deixar de cumprir suas obrigações sociais, comprometendo o bom nome do Clube.

ARTIGO 46 – É passível da pena de eliminação o sócio que:

- a) for condenado por sentença transitada em julgado;
- b) por abuso de confiança, prejudicar o Clube em seus créditos, bens e interesses;
- c) promover publicações injuriosas contra o Clube ou sua administração ou interferir, fora dos preceitos estatutários, nos atos administrativos;
- d) ocupando funções administrativas, revelar a terceiros, associados ou não, assuntos considerados sigilosos ou reservados, discutidos nas reuniões promovidas pelos órgãos dirigentes do Clube;
- e) for encontrado em qualquer dependência do Clube, portando arma de qualquer porte, mesmo legalmente autorizado;
- f) promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social estabelecida;
- g) ingressar ou insistir no ingresso nas dependências do Clube, quando estiver cumprindo pena de suspensão;
- h) ceder sua carteira social para propiciar o ingresso de pessoas estranhas nas dependências do Clube;
- i) insistir no ingresso nas dependências do Clube, de pessoas consideradas inconvenientes por autoridades competentes da agremiação;
- j) ao propor seus candidatos ao quadro social e vê-los rejeitados, insistir na obtenção de esclarecimentos, infringindo normas estatutárias.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 47 – São competentes para aplicação de penalidade:

- a) o Conselho Deliberativo, apreciando infrações atribuídas aos seus membros, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, sócios beneméritos e honorários e os membros da Comissão Fiscal;
- b) o Presidente do Conselho Diretor, acatando a decisão da maioria de seus membros, nas advertências por escrito, nas penas de suspensão, desligamento e eliminação, observadas as exceções estabelecidas na alínea a deste artigo.

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

ARTIGO 48 – Os recursos serão voluntários e interpostos:

- a) como pedido de reconsideração ao Presidente Conselho Diretor das decisões adotadas com fundamento na alínea b do artigo 47;
- b) como pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo das decisões adotadas com fundamento na alínea a do artigo 47;

PARÁGRAFO ÚNICO: as decisões da alínea a deste artigo serão obrigatoriamente levadas, de ofício, ao Conselho Deliberativo, que só por maioria absoluta de seus membros poderá modificá-las.

ARTIGO 49 – Os recursos serão sempre formulados por escrito e apresentados à secretaria do Clube, que fornecerá recibo e encaminhará a documentação ao órgão recorrido.

* 1 – Os recursos serão apreciados e julgados no prazo de 30 dias contados da data da sua interposição;

* 2 – Os direitos sociais do associado punido serão suspensos até o julgamento do recurso interposto.

ARTIGO 50 – O prazo para interposição do recurso é de 10 dias, contados da data em que o sócio tiver conhecimento, por escrito, do ato que o puniu.

ARTIGO 51 – A penalidade não poderá ser agravada na decisão de seu pedido de reconsideração.

ARTIGO 52 – As decisões relativas a recursos em geral, após parecer escrito do relator especialmente designado, dependerão do voto da maioria absoluta do órgão recorrido.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

ARTIGO 53 – São órgãos administrativos do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Comissão Fiscal;
- e) Comissão de Sindicância.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 54 – A Assembléia Geral, poder soberano do Clube, será constituída por sócios proprietários e contribuintes, respeitadas as determinações do preceituado no artigo 29, alínea a, e parágrafo único do artigo 34 deste Estatuto.

ARTIGO 55 – A Assembléia Geral será convocada:

- a) ORDINARIAMENTE – de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de março, exclusivamente para eleger os membros efetivos e supletivos do Conselho Deliberativo;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE – em qualquer tempo, para completar o número de membros do Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos específicos ou para apreciação dos assuntos de que trata o artigo 3 e alínea h do artigo 29 deste Estatuto.

ARTIGO 56 – São competentes para convocar a Assembléia Geral, pela ordem:

- a) o Diretor Secretário;
- b) o Presidente do Conselho Diretor;
- c) o Presidente do Conselho Deliberativo;

ESTATUTO SOCIAL

d) os sócios, desde que representantes, no mínimo de 1.000 votos e que estejam no gozo dos direitos sociais e financeiros.

* 1 – As convocações da Assembléia Geral serão feitas através de publicações de editais em jornal local por duas vezes e com antecedência mínima de 15 dias antes do prazo estabelecido, contados da primeira circulação do informativo.

* 2 – Do edital de convocação constarão os assuntos a serem tratados, não se permitindo a discussão e votação de nenhum outro assunto, sobre qualquer pretexto.

ARTIGO 57 – As Assembléias Gerais poderão, validamente, funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes e assinem o livro próprio sócios proprietários e contribuintes cujos votos perfeçam, no mínimo, 51% do total do quadro social.

* 1 – Para os assuntos específicos de que trata o artigo 3 e alínea h do artigo 29 deste Estatuto, as Assembléias só poderão funcionar exclusivamente constituídas de sócios proprietários que representem, no mínimo, 70% de títulos até então subscritos.

* 2 – Não havendo número legal na primeira convocação, as Assembléias poderão funcionar com qualquer número, em segunda convocação, uma hora após o horário estabelecido.

* 3 – Nos casos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, poderá a Assembléia funcionar com qualquer número, com intervalo de 15 dias da primeira para a segunda convocação.

* 4 – Independente da publicação obrigatória dos editais de convocação, o Conselho Diretor fica obrigado a divulgar, através da imprensa falada e escrita, a realização de Assembléias Gerais.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 58 – A abertura dos trabalhos das Assembléias dar-se-á pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua falta, pelo Presidente do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia designará, por aclamação, o seu Presidente que, por sua vez, nomeará um sócio para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 59 – A presença de sócios em Assembléias será verificada pelas assinaturas no livro próprio, cujo termo será encerrado no momento da apreciação do assunto para o qual tenham sido convocados.

ARTIGO 60 – Sempre que necessário a votação por escrutínio secreto, caberá a Assembléia designar 2 sócios para fiscalizá-la funcionando como escrutinadores.

ARTIGO 61 – Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata constante do livro próprio.

ARTIGO 62 – A Assembléia poderá delegar poderes a 3 associados, presentes durante a reunião, para que, em seu nome, confira e assine a ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ata será, ainda, assinada pelo Presidente e Secretário, para produzir todos os efeitos legais.

ARTIGO 63 – A mesa designada para dirigir os trabalhos da Assembléia não poderá ser composta de associados que exerçam funções administrativas no Clube.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 64 – As eleições serão processadas por escrutínio secreto, e atendidas no horário de 8 h.00 min. às 16 h. 00 min.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum assunto estranho ao processo eleitoral poderá ser abordado ou votado na Assembléia de que trata este artigo.

ARTIGO 65 – As inscrições de candidatos a membros do conselho serão apresentadas por escrito na Secretaria do Clube, até 10 dias antes da Assembléia para as eleições.

ESTATUTO SOCIAL

* 1 – Os sócios do Clube, pertencentes a órgãos dirigentes de outras entidades congêneres, estarão impedidos de figurarem como candidatos ao Conselho Deliberativo e, ainda, impossibilitados de figurarem em qualquer órgão administrativo do Clube.

* 2 – Só poderá ser candidato a reeleição o sócio que, no Conselho Deliberativo, não tenha faltado a 30 % das reuniões realizadas durante o seu mandato, salvo se por motivo de licença concedida de conformidade com o que dispões o artigo 26 deste Estatuto, ou faltas justificadas.

ARTIGO 66 – O associado deverá apresentar-se à mesa com a sua documentação em ordem, sem a qual os seus direitos não serão reconhecidos.

* 1 – Examinada e aprovada a documentação, o associado assinará o livro de presença e aguardará sua chamada para votar.

* 2 – O associado votante indicará no livro de presença o número de títulos regulares que possui e que corresponderão aos votos a serem computados.

ARTIGO 67 – Não será permitida votação por procuração.

ARTIGO 68 – A votação se fará através de cédula única, tipo envelope, devidamente autenticada pelo Presidente e secretário da mesa.

* 1 – Após a autenticação na cédula de votação pela presidência e secretário da mesa e a verificação da assinatura no livro de presenças, onde se estabelecerá o número de votos a que tem direito o associado, lhe serão fornecidas cédulas de votação.

* 2 – As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética precedidos de quadriláteros nos quais os associados deverão assinalar com um “X” os nomes de suas preferências, até o limite do número de vagas no conselho.

* 3 – Em primeiro lugar votarão o Presidente, Secretário, Fiscais e demais auxiliares da mesa.

* 4 – No recinto destinado às eleições deverá ser instalada uma cabine indevassável, onde os eleitores, secretamente, assinalarão as cédulas, colocando-as em seguida na urna diante do Secretário.

ARTIGO 69 – As apurações serão iniciadas logo após a declaração de encerramento da votação pelo Presidente da Assembléia.

* 1 – Serão anuladas as cédulas e conseqüentemente os votos a elas correspondentes, que não estiverem autenticadas ou que contenham palavras estranhas, nomes não inscritos ou sinais indevidos.

* 2 – No final das apurações, o Presidente apreciará e analisará as irregularidades constatadas, proferindo sua decisão, da qual caberá recurso escrito e imediato à mesa que decidirá em caráter definitivo, irrevogável e irrecurável.

ARTIGO 70 – A contagem dos votos será feita pelos membros da mesa, e as anotações em mapas autenticadas pelo Presidente e secretariado que, após o encerramento dos trabalhos, os mandará arquivar na secretaria do Clube onde deverão permanecer por 12 meses.

ARTIGO 71 – Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito pela ordem o candidato mais antigo no Quadro Social; perdurando o empate será declarado eleito o associado mais idoso.

ARTIGO 72 – Encerrado os trabalhos de apuração, o Presidente determinará ao secretário a consignação em Ata do número de votos recebidos por todos os candidatos, declarando oficialmente os eleitos.

ARTIGO 73 – A posse dos eleitos será estabelecida pelo Presidente da Assembléia até quinze dias após a eleição, em ato solene.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 74 – O Conselho Deliberativo será constituído de sócios proprietários, considerados civilmente absolutamente capazes, quites com as suas obrigações para com o Clube, eleitos em Assembléia Geral na Segunda quinzena de março, com mandato de 4 anos.

ESTATUTO SOCIAL

- * 1 – O número de Conselheiros será de 20 membros efetivos e 20 suplentes.
- * 2 – Os 20 candidatos mais votados serão considerados membros efetivos do Conselho Deliberativo e os outros 20, membros suplentes.
- * 3 – O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de brasileiros.

ARTIGO 75 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos secretamente em reunião de seus membros, realizada até 3 dias após a posse do Conselho Deliberativo, para o 1º período e, até 15 dias antes do término deste, para o 2º período, cujos períodos terão a duração de 2 anos cada.

- * 1 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria de votos, sendo empossado após a apuração do processo eleitoral.
- * 2 – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no quadro social e, persistindo o impasse, o candidato mais idoso.
- * 3 – Em caso de chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.
- * 4 – A reunião de que trata este artigo será presidida pelo Conselheiro, Sócio mais antigo do Clube, não candidato, o qual nomeará outro conselheiro para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

ARTIGO 76 – O Presidente do Conselho Deliberativo usufruirá de todos os poderes e competências que lhe são assegurados por este Estatuto em mandato de 2 anos.

ARTIGO 77 – Ao Vice-Presidente caberá a atribuição de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a renúncia ou a morte do Presidente do Conselho Deliberativo, antes de transcorrido 50% do mandato, o Vice-Presidente passará a substituí-lo pelo prazo máximo de 30 dias, durante os quais ocorrerá eleição para novo Presidente.

ARTIGO 78 – Dois integrantes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente para 1 e 2 secretários, cabendo-lhes a responsabilidade de dirigir os trabalhos da secretaria do Conselho e, respectivamente, responderem pelo Presidente e Vice-Presidente, em seus impedimentos e ausências ocasionais.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 79 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ORDINARIAMENTE:

- a) mensalmente – em dia determinado pela maioria de seus membros presentes na primeira reunião para o período em que foram eleitos;
- b) anualmente – na 1ª quinzena de março, para conhecer e discutir o balanço anual do Clube, visando a sua aprovação, o qual será acompanhado do parecer da Comissão Fiscal e do relatório do Presidente do Conselho Diretor;
- c) anualmente – na 1ª quinzena de novembro, para votar o orçamento do Clube para o exercício seguinte, o qual deverá ser acompanhado de parecer da Comissão Fiscal;
- d) BIENALMENTE – para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 75;
- e) BIENALMENTE – na 2ª quinzena de abril, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor e membros da Comissão Fiscal.

* 1 – Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de um Conselheiro, de qualquer assunto relativo ao Clube, desde que a maioria o considere objeto de deliberação.

* 2 – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias o Presidente do Conselho Deliberativo notificará por escrito aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 80 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário nos termos deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

* 1 – Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação, ressalvado o disposto no artigo 81 e suas alíneas.

* 2 – A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, segundo os objetos da convocação.

ARTIGO 81 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo, seja qual for o objeto da convocação e no momento julgado oportuno, cabe submeter matéria nova a deliberação excepcional do Conselho, quando entender:

- a) que a mesa consulte os altos interesses do Clube;
- b) que o adiamento do assunto importará em perda de oportunidade, por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução imediatas.

ARTIGO 82 – Para as reuniões extraordinárias é obrigatória a notificação por escrito ao Conselheiro com antecedência mínima de 48 horas, constando na mesma o assunto a ser tratado.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 83 – O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal abrirá os trabalhos e, logo após, tomará ciência do expediente a ser apreciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tratando-se de reuniões pelas alíneas (d) e (e) do artigo 79, proceder-se-á do conformidade com os parágrafos 1 a 4 do artigo 75 deste Estatuto.

ARTIGO 84 – Vagando-se qualquer cargo de membros efetivos da Comissão Fiscal ou do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, proceder-se-á de conformidade com as determinações do artigo 77 e seu parágrafo, cabendo aos eleitos a missão de exercer os mandatos pelo tempo que faltar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tratando-se de renúncia ou afastamento do Conselheiro, será convocado para substituí-lo o suplente mais votado.

ARTIGO 85 – A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo, nos casos de renúncia ou morte, se fará de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 77 deste Estatuto.

ARTIGO 86 – A participação de membro efetivo do Conselho Deliberativo na administração do Clube representará a sua renúncia e a conseqüente convocação do suplente.

ARTIGO 87 – O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 4 reuniões consecutivas ou 12 alternadas no período, sem motivo justificado, perderá o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A justificativa de falta deverá ser apresentada na primeira reunião que o Conselheiro estiver presente, para apreciação dos membros do Conselho.

ARTIGO 88 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver matérias que se relacionem diretamente com a existência do Clube, observadas as restrições estatutárias e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a Assembléia Geral;
- b) eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como os membros da Comissão Fiscal;
- d) votar o orçamento anual do Clube;
- e) julgar o balanço anual do Clube, o relatório do Presidente do Conselho Diretor e o parecer da Comissão Fiscal;
- f) aprovar ou não, preliminarmente, proposta do Presidente do Conselho Diretor que se refira a responsabilidade financeira fora do orçamento normal e que gravem o patrimônio;
- g) convocar Assembléia Geral, quando surgirem assuntos relativos a alínea h do artigo 29 deste Estatuto, observando-se o artigo 56;
- h) homologar ou não toda e qualquer decisão relativa aos títulos de propriedade;
- i) cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor quando estes não exercerem devidamente as suas funções;

ESTATUTO SOCIAL

- j) recomendar ao Presidente do Clube o afastamento de qualquer Diretor que não esteja atendendo aos interesses administrativos ou sociais do Clube;
- k) destituir a Comissão Fiscal quando está não cumprir devidamente a sua finalidade;
- l) homologar ou não as licenças solicitadas pelo Conselheiro e as relativas ao Presidente e Vice-Presidente do Clube e Membros da Comissão Fiscal;
- m) conferir os títulos de sócios benemérito e honorário;
- n) conhecer e decidir dos recursos que lhe são encaminhados;
- o) homologar os nomes indicados para composição do Conselho Diretor;
- p) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, levando-os posteriormente a apreciação da Assembléia Geral, na primeira oportunidade;
- q) Para promover qualquer alteração no presente Estatuto, em conjunto com o Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 89 – O Conselho Diretor, órgão administrativo do Clube, será constituído por 12 membros, sócios proprietários ou contribuintes, após a maioria absoluta, dos quais tomarão posse dentro de 15 dias, a saber:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 02 Diretores Secretários;
- d) 02 Diretores Financeiros;
- e) 03 Diretores Sociais;
- f) 01 Diretor Administrativo;
- g) 01 Diretor de Esporte;
- h) 01 Diretor Jurídico.

* 1 – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

* 2 – Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por nomeação direta do Presidente do Conselho Diretor sujeitos a homologação do Conselho Deliberativo.

* 3 – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro do Clube só poderão ser preenchidos por sócios proprietários.

ARTIGO 90 – Estará impedido de participar do Conselho Diretor o sócio que pertencer a órgão dirigente de entidade congênere.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 91 – O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por semana ordinariamente, com o objetivo de solucionar, dentro da competência, os assuntos administrativos do Clube.

* 1 – O Conselho Diretor só estará validamente reunido se estiverem presentes metade e mais um de seus membros.

* 2 – Presume-se ter renunciado as funções o Diretor que, sem motivo plausível, faltar a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante o mandato.

* 3 – Os Assessores de Diretores, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, poderão participar das reuniões, oferecendo e discutindo sugestões sem, contudo, ter direito a voto.

ARTIGO 92 – Dois terços (2/3), no mínimo, do Conselho Diretor será obrigatoriamente de brasileiros natos.

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 93 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) exercer amplamente a sua autoridade administrativa;
- b) convocar, através do Diretor Secretário ou por iniciativa própria, os poderes soberanos do Clube, atendidas as determinações estatutárias;
- c) acatar e fazer acatar as disposições estatutárias, as leis emanadas do poder público ou das entidades a que estiver filiado ou subordinado;
- d) reunir-se nos termos do artigo 91 deste Estatuto;
- e) nomear comissões de inquérito, dentro de suas atribuições;
- f) aplicar as penalidades de sua competência e conhecer e decidir dos recursos a si encaminhados;
- g) dar parecer sobre os pedidos de admissão, readmissão, demissão e licenças;
- h) determinar a convocação de qualquer associado a fim de ser ouvido acerca de assunto previamente estabelecido;
- i) organizar o orçamento anual do Clube, com destinação da receita e fixação da despesa, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo na segunda quinzena de outubro;
- j) fornecer à Comissão Fiscal toda e qualquer informação por ela solicitada;
- k) corrigir ou manter, até trinta dias após a sua posse, as anuidades devidas pelos sócios contribuintes;
- l) fixar a taxa de frequência para familiares de associados e, ainda, alterar os preços de jóias ao ingresso no Quadro Social;
- m) emitir, vender, cancelar títulos, bem como autorizar ou não suas transferências de conformidade com o que dispões este Estatuto;
- n) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- o) promover edificações, aprovar plantas e orçamentos, realizar contratos, submetendo tais atos a homologação do Conselho Deliberativo;
- p) ceder, ocasionalmente qualquer dependência do Clube, desde que a cessão não colida com os interesses sociais e que não represente risco ao patrimônio;
- q) elaborar regulamento e regimento, baixando-os por intermédio do Presidente do Clube, após aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 94 – Sem prejuízo das responsabilidades que lhe cabem, o Presidente do Conselho Diretor será responsável pela orientação e administração do Clube, perante o Conselho Deliberativo, como aos sócios em geral.

ARTIGO 95 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, Diretores e Assessores não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Clube, mas são responsáveis para com este e perante terceiros, pelas omissões, excessos de mandatos e atos praticados com violação das leis e do Estatuto, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que se desviem dos fins do Clube.

ARTIGO 96 – A renúncia, morte ou afastamento por mais de 90 dias do Vice-Presidente do Conselho Diretor obrigará a que o Presidente se comunique ao Conselho Deliberativo, dando-lhe ciência do ocorrido, visando a eleição de seu substituto.

ARTIGO 97 – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- a) representar o Clube judicial ou extra-judicialmente, constituindo, se necessário, advogado ou procurador para esse fim;
- b) dirigir o Clube de acordo com a lei, fazendo cumprir o Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- c) designar, ouvindo o Diretor Financeiro, os estabelecimentos de crédito em que deverão ser recolhidos os valores do Clube;
- d) assinar com os Diretores, no âmbito de suas respectivas funções, as correspondências e documentos de toda a natureza;

ESTATUTO SOCIAL

- e) destituir do cargo o diretor que faltar a 4 reuniões consecutivas ou 08 alternadas, sem motivo justificado;
- f) nomear ou exonerar Diretores, Assessores e Membros da Comissão de Sindicância;
- g) autorizar admissão, demissão e licença de empregado do Clube, assinando toda a documentação;
- h) assinar o relatório e o balanço anual da administração e os balancetes mensais, remetendo-os, posteriormente, a Comissão Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- i) ordenar, ouvidos os Diretores Financeiros, as despesas extraordinárias de caráter urgente;
- j) assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros utilizados pelo Conselho Diretor;
- k) aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelos demais poderes do Clube;
- l) distribuir convites especiais, a seu critério, para as festividades e competições esportivas;
- m) nomear os delegados do Clube para representação externa;
- n) autorizar a distribuição de verbas, de conformidade com o orçamento aprovado;
- o) constituir comissão de sindicância;
- p) quando ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, presidir a abertura dos trabalhos das Assembléias Gerais;
- q) em caso de renúncia, impedimento legal ou licença, prestar contas ao Vice-Presidente do Conselho Diretor, transferindo-lhe a administração do Clube;
- r) usar o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Diretor.

ARTIGO 98 – Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe no caso, todos os direitos e deveres a aqueles atribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a renúncia ou impedimento legal do Presidente, poderá exigir-lhe a prestação de contas, obrigando-se de qualquer modo a convocar o Conselho Deliberativo, a fim de proceder a entrega do cargo.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES

ARTIGO 99 – Cabe ao Diretor, no exercício de suas respectivas funções, ser auxiliado por um Assessor, cujo nome, sob sua inteira responsabilidade, será submetido ao Presidente juntamente com a proposta de suas funções regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aprovação, o assessor será considerado representante oficial do Diretor respectivo, desenvolvendo as atividades pertinentes na área ocupada com as restrições enfocadas no * 3 do artigo 91 deste Estatuto.

ARTIGO 100 – Aos Diretores, em geral, compete:

- a) propor ao Presidente do Conselho Diretor, medidas que visem o aprimoramento administrativo e social do Clube;
- b) observar, especificamente, aos preceitos dos artigos 94, 95 e alínea d do artigo 97 deste Estatuto;
- c) observar com rigor o disposto na alínea d do artigo 46 deste Estatuto;
- d) assinar com o Presidente, no âmbito de suas funções, os documentos do Clube;
- e) apresentar ao Presidente sugestões e exigências que deverão ser inseridas no orçamento do Clube;
- f) recomendar ao Presidente a admissão, demissão ou licença de um empregado;
- g) requisitar ao almoxarifado todo o material de que necessite o seu departamento;
- h) apontar, por escrito, ao Presidente, as irregularidades constatadas no Clube, indicando sempre as medidas de correção.

ARTIGO 101 – Aos Diretores-Secretários caberá a responsabilidade e o controle dos serviços da Secretaria, observando-se:

- a) execução e fiscalização das atas e correspondências em geral, bem como a responsabilidade da guarda de todos os documentos relativos a secretaria;
- b) estabelecer o controle dos arquivos sociais para as categorias de sócios proprietários, contribuintes, desportistas, honorários e beneméritos;
- c) receber e coordenar as inscrições de candidatos para as eleições do Conselho Deliberativo;

ESTATUTO SOCIAL

- d) a supervisão direta de toda e qualquer correspondência oriunda do Conselho Diretor, bem como a recebida;
- e) promover a convocação das Assembléias Gerais.

ARTIGO 102 – Aos Diretores Financeiros, caberá a responsabilidade, controle e guarda de todos os valores do Clube e, ainda, sem prejuízo de suas atribuições normais, compete-lhes:

- a) comparecer às reuniões da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo, se convocados, para esclarecer assuntos da área financeira do Clube, devendo previamente serem notificados do assunto;
- b) solicitar, através do Conselho Diretor, o comparecimento de qualquer associado, membro dirigente ou não, a fim de prestar esclarecimento de ordem econômico-financeira;
- c) promover e incentivar o aumento da receita do Clube;
- d) encarregar-se da elaboração dos balancetes e orçamentos do Clube;
- e) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor até o dia 10 de cada mês, a relação de sócios em atraso e sujeitos à pena de desligamento;
- f) apresentar, até o dia 20 de cada mês, ao Conselho Diretor, o balancete financeiro do mês anterior;
- g) informar regularmente ao Presidente do Conselho Diretor sobre a situação financeira do Clube;
- h) assinar, junto com o Presidente do Conselho Diretor, os cheques bancários e todos os demais documentos pertinentes a sua área.

ARTIGO 103 – Aos Diretores Sociais caberá o controle de fiscalização da vida social do Clube, competindo-lhes:

- a) receber as propostas de candidatos ao quadro social e encaminhá-las ao Presidente do Clube;
- b) controlar a freqüência de convidados, de conformidade com as decisões da Diretoria;
- c) assinar os convites sociais, juntamente com o Presidente do Clube;
- d) promover e organizar reuniões sociais, artísticas e culturais de conformidade com as possibilidades do Clube;
- e) organizar e administrar a biblioteca e a discoteca do Clube;
- f) exercer funções de representação junto aos Clubes congêneres.

ARTIGO 104 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) orientar e auxiliar o Presidente do Conselho Diretor na administração dos empregados;
- b) administrar e cuidar do patrimônio geral do Clube, fiscalizando-o e conservando-o;
- c) ter sob sua guarda o controle, plantas e projetos do Clube e, quando necessário, cuidar de sua aprovação junto às autoridades competentes;
- d) ter sob sua guarda escritura e documentos relativos aos bens imóveis do Clube;
- e) organizar, controlar e ter sob sua guarda os troféus, diplomas, medalhas e demais objetos e documentos que constituem o acervo histórico-desportivo do Clube;
- f) codificar todos os bens móveis, identificando-os com plaqueta onde conste o número de registro e o nome do Clube;
- g) supervisionar e autorizar em companhia do Diretor Financeiro a aquisição de materiais de consumo;
- h) controlar o almoxarifado, centralizando nele todos os materiais distribuídos mediante requisições;
- i) organizar, controlar e dirigir os bares do Clube, bem como a venda de publicidade, comerciais porventura afixados por ordem da Diretoria, nas dependências do Clube.

ARTIGO 105 – Ao Diretor de Esportes caberá a atribuição de dirigir e supervisionar todas as atividades desportivas do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – As providências que resultem em despesas serão obrigatoriamente, ates de sua concretização, examinadas pela Diretoria Financeira.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO FISCAL

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 106 – A Comissão Fiscal, constituída somente de sócios proprietários e eleita de 4 em 4 anos pelo Conselho Deliberativo, terá cinco membros efetivos e 3 suplentes, estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade da data de admissão no Quadro Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Fiscal elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 107 – Compete a Comissão Fiscal:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades econômico-financeiras do Clube e certificar-se da existência e do estado de conservação do seu patrimônio;
- b) examinar as contas do Clube, emitindo parecer sobre os seus balanços, balancete e relatórios do Conselho Diretor, observando se este cumpre e faz cumprir posições estatutárias referentes a economia do Clube;
- c) emitir parecer sobre a previsão orçamentária do Clube;
- d) requerer, quando necessário, reunião de qualquer órgão do Clube, visando obter esclarecimentos e informações sobre a sua situação econômico-financeira;
- e) emitir, obrigatoriamente, parecer sobre alienação e gravames relativos ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 108 – A Comissão de Sindicância para admissão de sócios será constituída de 03 sócios proprietários de absoluta confiança do Presidente do Conselho Diretor, que, obrigatoriamente, não precisam pertencer aos Quadros de Conselhos.

* 1 – A Comissão de Sindicância, destinada a apreciação de propostas para admissão de sócios, deverá ser constituída de pessoas de ilibada idoneidade e cujos nomes o Presidente do Clube manterá em absoluto sigilo.

* 2 – Ao Presidente do Conselho Diretor é facultado nomear quantas Comissões de Sindicâncias se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 109 – Compete a Comissão de Sindicância:

- a) decidir estritamente de acordo com os preceitos expressos nos capítulos IV e V deste Estatuto;
- b) emitir seus pareceres dentro de 10 dias;
- c) observar sempre as disposições da alínea d do artigo 46 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA E DA DESPESA

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I

DA RECEITA

ARTIGO 110 – Constituirão as receitas do Clube:

- a) as contribuições a que são obrigados os sócios;
- b) o produto de taxa de cessão de dependências do Clube, a critério do Conselho Diretor;
- c) o produto de vendas de materiais esportivos ou de outra natureza;
- d) as rendas de jogos desportivos;
- e) as rendas de espetáculos recreativos e artísticos;
- f) os donativos e subvenções de qualquer espécie;
- g) as rendas de publicidades feitas nas dependências do Clube;
- h) as indenizações recebidas e a recuperação de despesas;
- i) produtos da venda no bar;
- j) outras receitas.

SEÇÃO II

DA DESPESA

ARTIGO 111 – Constituirão despesas do Clube:

- a) o pagamento de impostos, taxas e contribuições a que estiver sujeito o Clube;
- b) o salário e demais vantagens pagos aos seus empregados;
- c) a aquisição de estoques para manutenção de bares, cozinhas e restaurantes;
- d) o custeio de festividades sociais e esportivas;
- e) a aquisição de materiais para os diversos setores do Clube;
- f) o custeio e conservação dos bens do Clube;
- g) a aquisição de livros e discos musicais;
- h) os gastos eventuais;
- i) os encargos relativos aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – É proibido a qualquer dirigente do Clube contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos do Clube.

SEÇÃO III

DOS EMPREGADOS

ARTIGO 112 – Para a execução de seus serviços, o Clube admitirá o pessoal de que necessitar, na conformidade de um quadro de empregados que o Conselho Diretor se obriga a organizar.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de exclusiva competência do Presidente do Conselho Diretor a admissão, demissão e concessão de licenças aos empregados, bem como a aplicação de penas disciplinares.

ARTIGO 113 – Os empregados do Clube, observadas as exigências deste Estatuto, poderão pertencer ao Quadro Social do Clube.

* 1 – Os empregados poderão, como atletas amadores, participar das competições desportivas patrocinadas pelo Clube, a critério do Conselho Diretor.

* 2 – Aos empregados do Clube que não forem sócios, não será permitido conduzir seus familiares ou convidados às dependências do Clube, salvo autorização expressa do Conselho Diretor.

ARTIGO 114 – Ao Presidente do Conselho Diretor é facultado nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para ocupar o cargo de Gerente Geral do Clube, que exercerá suas atribuições subordinando-se ao Diretor Administrativo.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 115 – O Pavilhão da Associação Atlética Comercial é constituído por um emblema do Comércio e as suas cores oficiais são vermelha, amarela e branca.

ARTIGO 116 – Os mandatos de todos os Diretores da Associação Atlética Comercial, bem como dos membros das Comissões, serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO 117 – Ao Conselho Diretor fica conferido poderes para elaboração de regulamento e regimento necessários à administração do Clube e à aplicação das regras contidas neste Estatuto, sujeitos à aprovação e homologação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 118 – Os direitos adquiridos como sócio remido, categoria já extinta, serão integralmente respeitados e mantidos, permitindo a sua transformação em sócio proprietário ao seu portados, sem qualquer ônus para este, quanto à sua transferência.

ARTIGO 119 – Quando o Conselho Diretor ceder ou alugar qualquer dependência do Clube aos sócios em geral, será vedado freqüentá-la como associado, salvo acordo prévio que o permita.

ARTIGO 120 – A Associação Atlética Comercial deverá participar de toda competição esportiva que puder, salvo as modalidades que ocasionarem déficits que poderão impor riscos à sua estrutura econômico-financeira.

ARTIGO 121 – Ao sócio eliminado será permitido reingressar no Quadro Social, observadas as exigências e formalidades para admissão dos sócios e desde que transcorrido o prazo mínimo de 3 anos da data da sua eliminação, excetuando-se os reincidentes.

ARTIGO 122 – As mensalidades e taxas de administração não pagas até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento deverão ser pagas corrigidas pelos valores estipulados para o mês em curso, no ato do pagamento.

ARTIGO 123 – Fica revogado o Estatuto anterior de 25 de junho de 1990, registrado no Cartório de Títulos e Documentos de pessoas jurídicas desta Comarca, no livro A-2, folha 178, sob o N. 1.594.

ARTIGO 124 – O presente Estatuto é em substituição ao anterior, registrado no Cartório acima citado e aprovado em Assembléia Geral do dia 20 de dezembro de 1992, que entrará em vigor na data de publicação da sua alteração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.